Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

Processo SEI/GDF N.º 04016-00008161/2023-28

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSE I: PERIGOSOS, CONFORME A ABNT NBR 10004 VIGENTE, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE, INCLUSIVE INFECTIVIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE, TOXICIDADE OU INFLAMABILIDADE, ABRANGENDO O GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A3, A4 E A5: RESÍDUOS INFECTANTES OU BIOLÓGICOS), O GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS) E O GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES), CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA RDC ANVISA Nº 222/2018,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 5/2026 E NO EDITAL N.º XXX/2026.

MINUTA

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 5/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 213013636); Parecer SEI-GDF n.º 669/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 216195489), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 217206465); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSE I: PERIGOSOS, CONFORME A ABNT NBR 10004 VIGENTE, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE PERICULOSIDADE, INCLUSIVE INFECTIVIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE, TOXICIDADE OU INFLAMABILIDADE, ABRANGENDO O GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A3, A4 E A5: RESÍDUOS INFECTANTES OU BIOLÓGICOS), O GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS) E O GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES), CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA RDC ANVISA Nº 222/2018**, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação compreende, em síntese: (I) a disponibilização de recipientes e respectivos lacres para acondicionamento; (II) a coleta externa nas unidades geradoras; (III) o transporte; (IV) o tratamento; e (V) a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos, com quantitativo global estimado de 351,5 (trezentos e cinquenta e uma toneladas e quinhentos quilos) mensais, distribuído por unidade geradora conforme detalhamento constante do item 8.29 e do Anexo VI do Elemento Técnico.

Tabela 1 — Tipos de resíduos abrangidos

Grupo / Subgrupo	Descrição
Grupo A (A1, A3, A4 e A5)	Resíduos infectantes ou biológicos
Grupo B	Resíduos químicos e farmacêuticos

Grupo / Subgrupo	Descrição
Grupo E	Resíduos perfurocortantes ou escarificantes
Quantidade estimada (todas as unidades)	351,5 toneladas/mês — detalhamento por unidade, grupo e subgrupo no Anexo VI, com memória de cálculo no item 8.29

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual, observadas, no que couber, a ABNT NBR 10004 (Resíduos sólidos – classificação), a ABNT NBR 12809 (Manuseio de resíduos de serviços de saúde), a ABNT NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução CONAMA nº 316/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem prejuízo de outras normas técnicas, sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, cuja vigência e atualidade deverão ser verificadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de recipientes e respectivos lacres para acondicionamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes de cada unidade geradora relacionada na Tabela 2 do §2º da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente, bem como mediante veículos apropriados e devidamente licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA, ANTT, IBAMA, SLU e demais legislações pertinentes, para a integral execução dos serviços descritos neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Diante da natureza perigosa dos resíduos abrangidos, evidencia-se a necessidade de técnicas específicas em todas as etapas de manipulação, com vistas a reduzir a incidência de doenças ocupacionais e a degradação ambiental.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA prestará os serviços em todas as unidades de saúde geridas pelo Contratante (IGESDF), relacionadas na Tabela 2 do §2º da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resíduos do Grupo D são atualmente recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), por meio do convênio nº 51970381, pactuado entre a SES/DF e o SLU, no âmbito do qual são atendidas as demais unidades públicas geradoras de resíduos do GDF, inclusive o Contratante (IGESDF), não integrando, portanto, o objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os resíduos do Grupo C (rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos) são gerados exclusivamente no Hospital de Base, em decorrência das atividades de medicina nuclear e de iodoterapia, e não integram o objeto deste Instrumento Contratual. O descarte observa treinamentos e orientações da Medicina Nuclear, com decaimento em local próprio (caixa de chumbo), acompanhado e medido por profissional Físico habilitado. Após o decaimento, os rejeitos passam à condição de resíduos comuns, perfurocortantes, químicos ou infectantes, conforme o caso, sendo então identificados, segregados, armazenados e destinados de acordo com sua nova tipologia, à luz da presente contratação.

4. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 797/2026 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 217487135), observada a receita institucional.

5. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

6. **DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA – O contrato terá vigência inicial de **30 (trinta) meses**, contados da data da última assinatura subscrita no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do IGESDF, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, manutenção das condições de habilitação, anuência da CONTRATADA e renovação da garantia contratual, quando exigida, observado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 104 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato, dada a essencialidade e a imprescindibilidade dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências e instalações do Contratante (IGESDF) conforme os horários e a programação operacional detalhados neste instrumento, observadas as peculiaridades de funcionamento de cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. Tal previsão possui caráter obrigatório e decorre do exercício de prerrogativa contratual da CONTRATANTE, não estando condicionada à prévia anuência ou concordância da CONTRATADA.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUINTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DAS UNIDADES NAS QUAIS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser executados nas unidades do Contratante (IGESDF) relacionadas na Tabela 2 do §2º da Cláusula Sétima deste instrumento, em conformidade com as peculiaridades nele descritas, e em quaisquer outras unidades que venham a ser incorporadas pelo Contratante (IGESDF), nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018 — SES/DF e IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços executados deverão observar as especificações, quantificações e prazos definidos neste Contrato, mantendo padrão de boa qualidade, segundo os critérios dos órgãos de controle e as padronizações do Contratante (IGESDF), atendidas as normas regulamentadoras e as recomendações dos órgãos fiscalizadores, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do Decreto Distrital nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos de saúde nas unidades a seguir relacionadas:

Tabela 2 — Unidades geridas pelo IGESDF

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital de Base	AC SMHS – Área Especial Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF
2	Anexo – Hospital de Base	AC SMHS – Área Especial Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF
3	Hospital de Santa Maria	Rod. AC-102, Conj. A e D – Santa Maria, Brasília/DF
4	Hospital do Sol	St. N QNN 27 – Ceilândia, Brasília/DF
5	UPA Sobradinho	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde – Sobradinho II/DF
6	UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial – EPNB/DF
7	UPA São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 – São Sebastião/DF
8	UPA Paranoá	EQ 1/2 Conjunto Comercial 1, Área Especial 04, Paranoá Parque/DF
9	UPA Vicente Pires	Rua 10, Q. 4D, Gleba 1/2/3, Vicente Pires/DF
10	UPA Planaltina	Av. Contorno Estância, Quadra 22, Módulo 01, AE 01, Planaltina/DF
11	UPA Ceilândia 01	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte/DF
12	UPA Samambaia	QS 107, Conj. 4, Área Especial – Samambaia/DF
13	UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF
14	UPA Gama	Setor de Indústria, QI 07, Área Reservada 02, Gama/DF
15	UPA Ceilândia 2	Expansão do Setor O, QNO 21, Lote D, AE A, Ceilândia Norte/DF
16	UPA Brazlândia	Vila São José, QD 37, Área Especial 01, Brazlândia/DF
17	UPA Riacho Fundo II	QN 31, Lote 01, Conjunto 03, Riacho Fundo/DF
18	UPA Sol Nascente*	EQNP 11/15, AE 1 – Sol Nascente/DF
19	UPA Água Quente*	SH Água Quente, Quadra 1, Lote 2, Água Quente/DF
20	UPA Águas Claras*	Avenida Araucárias, Lote 2075, Águas Claras/DF
21	UPA Arapoanga*	SH Arapoanga – Etapa 3, Quadra Q10, Cj. AE, Lote AE 5, Arapoanga/DF
22	UPA Jóquei*	Rua Pônei 07, Jóquei – Vicente Pires/DF
23	UPA Taguatinga Sul*	Área sem zoneamento urbano, próxima à Estação do Metrô de Taguatinga Sul/DF
24	UPA Guará*	SRIA – Guará (QI 23), Lote 23, Guará/DF
25	Centro de Distribuição (CD) I	Trecho 17, Rua 06, Lote 115, SIA/DF
26	Centro de Distribuição (CD) II	Trecho 17, Rua 06, Lote 75, SIA/DF

** Unidades em fase de construção — vide parágrafo terceiro, abaixo.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - As unidades UPA Sol Nascente, UPA Água Quente, UPA Águas Claras, UPA Arapoanga, UPA Jóquei, UPA Taguatinga Sul e UPA Guará encontram-se, nesta data, em fase de construção. A execução contratual nessas unidades fica condicionada à conclusão das obras, à entrega formal das instalações e à liberação para início das atividades assistenciais, podendo, a partir de então, integrar o escopo operacional do contrato mediante comunicação formal, disponibilidade orçamentária, demonstração da necessidade e formalização do correspondente ajuste contratual, quando houver repercussão quantitativa ou financeira, observados os limites e procedimentos do RPCC.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – Em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública eventualmente decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderá ser solicitada a inclusão de outras unidades geradoras, conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como a exclusão de unidade geradora em razão do encerramento de tais medidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer modificações estruturais ou de destinação das unidades que repercutam sobre o dimensionamento de recipientes, veículos, rotas, frequência de coleta ou demais recursos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja modificação estrutural de qualquer unidade descrita neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para finalidade diversa daquela apresentada no quadro de classificação de áreas, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar o redimensionamento necessário à nova destinação, podendo haver acréscimo ou supressão de recursos, equipamentos ou insumos, observados os limites e procedimentos do RPCC.

8. **DAS RESPONSABILIDADES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA OITAVA - O serviço deverá ser prestado, via de regra, uma vez por dia, todos os dias da semana, inclusive em feriados civis e religiosos, de modo a não sofrer descontinuidade, dada a natureza dos resíduos. Quando houver necessidade apontada pelo fiscal da unidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova coleta, observado o procedimento de coleta extraordinária detalhado no Anexo VI do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá haver interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas em uma mesma unidade geradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no **prazo de até 15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato, a ser aprovado pelos fiscais do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o tratamento dos RSS, a CONTRATADA deverá promover a disposição final adequada dos rejeitos, mediante aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos Classe I, ou células especiais para RSS, nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005, exigindo-se, em qualquer caso, licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 237/1997) e observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao respectivo projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA elaborará Plano de Trabalho detalhando a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos RSS.

PARÁGRAFO QUINTO – O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital e em 2 (duas) cópias impressas, submetido à aprovação da Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde do IGESDF em **até 5 (cinco) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – O Plano de Trabalho deverá ser seguido integralmente, admitida alteração ou atualização conforme avaliação ou solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Plano de Trabalho deverá estabelecer a setorização das unidades geradoras, de modo a otimizar a coleta e definir roteiros e programações de transporte, em consonância com a programação operacional detalhada no Anexo VI do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – O Plano de Trabalho deverá descrever os procedimentos de pesagem dos recipientes e abertura de lacres, contemplando o fornecimento de comprovante de pesagem, o controle da frequência de pesagem e a assinatura do responsável técnico, em consonância com o fluxo de medição detalhado na Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO NONO – O Plano de Trabalho deverá apresentar o procedimento de lavagem diária dos recipientes de coleta e de lavagem e desinfecção diária dos veículos, com comprovação por registro fotográfico ou audiovisual, devendo o sistema de captação de águas servidas atender aos padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, mediante autorização ambiental própria ou sistema de tratamento licenciado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE e, uma vez aceitas, implementadas de imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Plano de Trabalho deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é integralmente mecanizado ou se possui etapa manual, detalhando, neste último caso, cada fase, bem como:

I - A capacidade de tratamento atual (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível);

II - A forma de controle de qualidade;

III - A eficiência do tratamento, comprovada por Certificado de Tratamento dos Resíduos;

IV - A comprovação do monitoramento permanente do processo por indicadores biológicos, químicos ou físicos, conforme condicionantes do licenciamento ambiental;

V - A forma de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar, no Plano de Trabalho, o local de disposição dos resíduos provenientes do tratamento, devidamente licenciado nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, justificando a logística e a forma de transporte, com apresentação das licenças e autorizações pertinentes.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada à CONTRATADA, na destinação ou disposição final dos resíduos e rejeitos:

I - O lançamento em quaisquer corpos hídricos;

II - O lançamento in natura a céu aberto;

III - A queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - A deposição inadequada no solo;

V - A deposição em áreas sob regime de proteção especial ou sujeitas a inundação;

VI - O lançamento em sistemas de drenagem pluvial, esgoto, eletricidade, telecomunicações ou assemelhados;

VII - A infiltração em solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;

VIII - A utilização para alimentação animal ou humana, em qualquer hipótese;

IX - O lançamento em locais não licenciados; e

X - Outras formas vedadas pelo poder público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de eventuais vazamentos de resíduos, seja no local de recebimento, seja no trajeto até a destinação final, devendo ser os resíduos descarregados exclusivamente em locais licenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá estar cadastrada no módulo Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR/MTR), adotando os procedimentos necessários ao recebimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de modo a assegurar sua rastreabilidade, nos termos da Portaria MMA nº 280/2020 e das normas aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais sobre a regularidade das coletas, a pesagem e o volume de resíduos coletados e tratados, as tecnologias de tratamento utilizadas e o local de disposição final, acompanhados do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) do SINIR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A unidade geradora da CONTRATANTE será responsável pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no SINIR/MTR. Caberá à CONTRATADA, conforme o perfil em que atuar, portar o MTR durante o transporte, assegurar o aceite da carga pelo destinador, registrar as etapas sob sua responsabilidade e disponibilizar o CDF emitido pelo destinador, garantindo a rastreabilidade integral dos resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá declarar atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e obras no DF) e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando requisitos ambientais de menor impacto em relação a seus similares.

9. DO DETALHAMENTO TÉCNICO QUANTO AOS MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - Os serviços e o fornecimento de materiais correlatos deverão obedecer rigorosamente às exigências do Elemento Técnico e deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá possuir e/ou fornecer balanças compatíveis com o volume de resíduos das unidades atendidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer recipientes (bombonas ou equivalente, conforme legislação vigente), identificados nos termos da ABNT NBR 7500, em número suficiente para a dispensação e o armazenamento dos resíduos, respondendo por sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização elaborado pela CONTRATADA. As bombonas somente poderão ser recolhidas se devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora, observadas, no mínimo, as seguintes especificações:

I - Bombonas de 200 L — resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E), sinalizadas conforme a tipologia (NBR 7500);

II - Bombonas de 200 L — medicamentos (Grupo B), com local para inserção de lacre;

III - Bombonas de 50 L — perfurocortantes de vidro (Grupo E) e químicos (Grupo B);

IV - Bombonas de 50 L — medicamentos (Grupo B), com local para inserção de lacre;

V - Bombonas de 25 L — perfurocortantes de vidro (Grupo E) e químicos (Grupo B).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados e íntegros, fornecidos pela CONTRATADA.

10. DO DETALHAMENTO TÉCNICO QUANTO A OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução e a operação dos serviços deverão observar estritamente as diretrizes e exigências constantes do Elemento Técnico e deste instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016 e do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a CONTRATADA deverá estar cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atender às normas ABNT NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500, bem como à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos vigente na data de cada etapa da execução contratual, cabendo à CONTRATADA verificar e observar, durante toda a vigência do contrato, a regulamentação da ANTT então em vigor, inclusive eventuais atualizações, revogações ou substituições dos atos normativos aplicáveis, devendo estar licenciada e autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde. Em caso de terceirização de etapas, a(s) empresa(s) terceirizada(s) deverá(ão) observar as mesmas exigências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A logística de coleta, bem como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e respectivos lacres, deverá permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem risco de transbordamento, não podendo os resíduos ultrapassarem 2/3 (dois terços) do volume dos recipientes, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os veículos envolvidos na coleta deverão portar documentos válidos de inspeção e capacitação, atestando sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a coleta de RSS dos Grupos A e E, o veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Superfícies internas lisas, de cantos arredondados, que facilitem a higienização;

II - Ausência de vazamento de líquidos e ventilação adequada;

III - Altura de carga inferior a 1,20 m quando o carregamento for manual;

IV - Sistema de carga e descarga que não permita o rompimento dos recipientes, quando existente;

V - Equipamento hidráulico de basculamento, quando utilizados coletores de acondicionamento;

VI - Descarga mecânica para veículos com capacidade superior a 1 tonelada, e mecânica ou manual para veículos com capacidade inferior;

VII - Equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;

VIII - Identificação visível do nome da municipalidade, da empresa coletora (endereço e telefone), da especificação dos resíduos transportáveis e do número do veículo;

IX - Sinalização externa e simbologia de transporte rodoviário de produtos perigosos;

X - Documentação que ateste a conformidade para execução da coleta, emitida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os veículos utilizados para a coleta de resíduos do Grupo B (perigosos) deverão atender à regulamentação federal e da ANTT aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos vigente em cada momento da execução contratual, cabendo à CONTRATADA a verificação permanente da atualidade normativa.

11. DO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS A CARGO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, as informações relativas ao tratamento e à disposição final dos resíduos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento deverá atender às normas estabelecidas na RDC ANVISA nº 222/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de tratamento térmico, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As participantes deverão apresentar documentação de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento e declaração da capacidade total do incinerador (em toneladas/dia), informação sujeita à verificação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente ser incinerados juntamente com sua embalagem.

PARÁGRAFO QUINTO – Os resíduos do Grupo B deverão ser submetidos a tratamento específico e encaminhados à destinação final adequada, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.

PARÁGRAFO SEXTO – Os locais de tratamento e disposição final dos resíduos dos Grupos A, B e E deverão observar a legislação vigente, notadamente a RDC nº 222/2018/ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, além de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento ou os locais de disposição final sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe observar rigorosamente os locais de destinação licenciados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos encaminhado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas de risco, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA utilize estação de transferência (transbordo), esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os resíduos coletados deverão receber tratamento e destinação final compatíveis com o respectivo grupo, risco e composição, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, o licenciamento ambiental e as demais normas aplicáveis, sendo o tratamento térmico exigido apenas quando imposto pela legislação, pelo licenciamento ou pelas características do resíduo, vedada, em qualquer hipótese, a disposição final em desacordo com as normas vigentes.

12. DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações de apoio ao pessoal operacional, com vestiário dotado de chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA possua sede fora do Distrito Federal, deverá disponibilizar, no âmbito do Distrito Federal, estrutura física adequada aos critérios da Cláusula Décima Primeira, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até a data prevista para emissão da Ordem de Serviço, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente obrigação não desobriga a unidade geradora de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As instalações deverão ser licenciadas por órgão ambiental competente.

13. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, vestimentas de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades e aos riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observadas, no mínimo, as NR-6, NR-32 e NR-38. As vestimentas deverão possuir sinalização refletiva, calça comprida e camisa de mangas curtas ou longas, conforme o clima e a avaliação de riscos, sem exigência de material ou tecido específico, desde que assegurados proteção, conforto e identificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) capa de chuva aos empregados que trabalham a céu aberto, com comprovação de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se EPI todo dispositivo ou produto de uso individual destinado à proteção de riscos que possam ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs pertinentes à função e ao risco identificado no PGR, na forma da Tabela 3 do parágrafo terceiro desta Cláusula Décima Segunda, bem como, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A relação a seguir tem caráter referencial. O fornecimento de cada item observará a função desempenhada, os riscos identificados no PGR e as condições concretas da atividade, não sendo todos os itens automáticos e cumulativamente exigíveis para a totalidade dos trabalhadores, conforme detalhado no parágrafo oitavo desta Cláusula Décima Segunda.

Tabela 3 — Relação referencial de vestimentas e EPIs

Item	Unidade
Calça comprida	Unid.
Camisa de manga comprida específica para coletor	Unid.
Calçado de segurança / PVC	Par
Protetor auricular	Par
Bota de PVC	Par
Luvas de PVC, cano longo, resistentes, antiderrapantes, cor clara	Par
Luvas de proteção contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes	Par
Boné tipo árabe, legionário ou equivalente	Unid.
Colete refletivo	Unid.
Óculos de proteção incolores, lente panorâmica, com proteção lateral e ventilação	Unid.
Óculos de proteção contra radiação solar	Par
Protetor solar (200 ml)	Unid.
Capa de chuva	Unid.
Máscara de proteção respiratória impermeável, tipo semifacial	Unid.
Respirador semifacial	Unid.
Cinto de segurança lombar	Unid.
Avental de PVC impermeável, comprimento médio	Unid.
Capacete de segurança	Unid.
Gorro	Unid.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os funcionários da CONTRATADA deverão executar suas atividades uniformizados e utilizando os EPIs definidos no PGR e nas normas aplicáveis. Para a coleta de resíduos, deverão ser fornecidos, no mínimo, calçado de segurança e luvas com proteção compatível contra

MINUTA

agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, sem prejuízo de outros equipamentos indicados pela avaliação de riscos.

PARÁGRAFO QUINTO – As vestimentas de trabalho deverão ser disponibilizadas antes do início das atividades, em quantidade suficiente para troca e higienização diária, sendo esta última de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da NR-38.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados que exerçam atividades a céu aberto deverão ser fornecidos, conforme a NR-38 e o PGR, capa de chuva, protetor solar e boné tipo árabe, legionário ou equivalente, sendo os óculos de proteção contra radiação solar fornecidos quando indicados pela avaliação de riscos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, EPI adequado ao risco da atividade exercida, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6, substituindo-os sempre que necessário para minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão exigidos, de forma automática e indistinta a todas as funções, protetor auricular, cinto lombar, capacete, botas de PVC, colete refletivo, gorro, óculos incolores ou respirador semifacial. Tais itens serão obrigatórios apenas quando previstos no PGR, na análise de riscos, na legislação, ou quando necessários às condições concretas da atividade, admitidas soluções tecnicamente equivalentes e devidamente certificadas.

PARÁGRAFO NONO – Os EPIs deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, e substituídos imediatamente quando danificados, contaminados, extraviados, vencidos ou inadequados à proteção necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O PGR da futura CONTRATADA deverá ser elaborado ou atualizado considerando as unidades, rotas, resíduos, veículos, equipamentos e condições reais da execução contratual, não ficando o Contratante (IGESDF) vinculado a PGR anteriormente adotado por qualquer participante da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos, devendo o primeiro conjunto ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Compete à Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (CSSQT), ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e os colaboradores, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em cada atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os EPIs utilizados por coletores de resíduos hospitalares deverão ser lavados e desinfetados diariamente. Em caso de contaminação com material infectante, os EPIs deverão ser trocados imediatamente.

14. DOS DOCUMENTOS A APRESENTAR AO SESMT DO IGESDF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá apresentar ao **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)** do CONTRATANTE (IGESDF), na periodicidade indicada:

I - Cópia da lista de presença da integração de segurança: NR-1;

II - Ordem de Serviço de Segurança (OSS): NR-1;

III - Cópia ou digitalização das Fichas de Controle de EPI: NR-6;

IV - Cópia ou digitalização dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os colaboradores alocados, observada a periodicidade do PCMSO: NR-7;

V - Cópia dos cartões de vacinação atualizados, contemplando, no mínimo: Hepatite B, Febre Amarela, dT (antitetânica e antidiftérica), Tríplice Viral, Antigripal (Influenza) e COVID-19: NR-7;

VI - Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos colaboradores alocados (periodicidade: novos colaboradores);

VII - Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente, incidente ou mal súbito, datado e assinado (periodicidade: único);

VIII - Indicadores de acidentes de trabalho, encaminhados ao SESMT até o dia 10 de cada mês: ABNT NBR 14.280;

IX - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): NR-1;

X - Cópia da Ordem de Serviço relativa às atividades desenvolvidas, com atualização anual ou quando houver alteração de função: NR-1;

XI - Indicação de representante devidamente treinado da CIPA: NR-5;

XII - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com periodicidade anual: NR-7;

XIII - Cópia do Laudo de Insalubridade com a respectiva ART, quando aplicável: NR-15;

XIV - Cópia do Laudo de Periculosidade com a respectiva ART, quando aplicável;

XV - Cópia dos certificados de treinamento pertinentes às atividades desenvolvidas, observando-se:

a) Treinamento relativo à NR-32 e à exposição a RSS, antes do início das atividades e de forma continuada, sempre que houver alteração de riscos, procedimentos ou condições de trabalho;

b) Treinamentos das NR-10, NR-33 e NR-35, exclusivamente para os trabalhadores abrangidos por essas normas; e

c) Treinamento inicial e periódico conforme a NR-38, contemplando os riscos do PGR, uso de EPIs, movimentação de cargas, riscos biológicos, trânsito, primeiros socorros e acondicionamento inadequado de resíduos.

15. DO CRONOGRAMA OPERACIONAL E PECULIARIDADES DAS UNIDADES

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A programação de horários, frequência de coleta, janelas operacionais, pontos de acesso e demais peculiaridades de funcionamento de cada unidade geradora constam detalhadamente no Anexo VI do Elemento Técnico, o qual contempla, para cada unidade: dias de coleta; faixa horária ordinária; prazo e procedimento para coleta extraordinária; ponto de acesso e local de armazenamento externo; responsável local ou canal de comunicação; restrições de trânsito, carga, descarga e circulação interna; peculiaridades de pronto atendimento, emergência, áreas críticas e funcionamento ininterrupto; e procedimento de contingência em caso de ausência de coleta, falha de veículo ou indisponibilidade de rota.

16. DAS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Consolidam-se, no presente item, as principais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto, sem prejuízo de outras mencionadas ao longo deste instrumento e da obrigação da CONTRATADA de observar a legislação vigente durante toda a execução contratual, ainda que superveniente a este Instrumento Contratual:

I - Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - RDC ANVISA nº 222/2018 — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

III - Resolução CONAMA nº 358/2005 — Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

IV - Resolução CONAMA nº 316/2002 — Tratamento térmico de resíduos;

V - Resolução CONAMA nº 237/1997 — Licenciamento ambiental;

VI -ABNT NBR 10004 — Classificação de resíduos sólidos;

VII - ABNT NBR 12809 — Manuseio de resíduos de serviços de saúde;

VIII - ABNT NBR 7500 — Identificação para transporte, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

IX - ABNT NBR 14725 — Produtos químicos: informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;

X - Lei Distrital nº 5.610/2016 e Decreto Distrital nº 37.568/2016 — cadastro e autorização do SLU/DF;

XI - Regulamentação da ANTT aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos, vigente em cada momento da execução contratual;

XII - Portaria MMA nº 280/2020 — SINIR/MTR;

XIII - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, notadamente NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

17. DO CONSUMO MÉDIO MENSAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A estimativa de quantitativo de resíduos a serem coletados e tratados nesta contratação é de 351,5 (trezentos e cinquenta e uma toneladas e quinhentos quilos) mensais, para os Grupos A, B e E, podendo variar para mais ou para menos, conforme a efetiva geração das unidades atendidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os quantitativos mínimos necessários para cada unidade do IGESDF, conforme detalhamento do Anexo VI, observadas as conformidades da Lei nº 12.305/2010, da ABNT NBR 10004 e da ABNT NBR 14725, garantindo a qualidade dos serviços dentro dos padrões de segurança exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo estimado foi apurado com base no histórico do volume de resíduos efetivamente coletado em cada unidade, considerados os registros dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, cuja documentação de suporte (relatórios mensais, comprovantes de pesagem, MTRs, CDFs e relatórios do contrato vigente) consta nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o cálculo, o volume total coletado em cada unidade no período analisado foi dividido pelo número de meses correspondentes, obtendo-se a respectiva média mensal. As médias mensais de todas as unidades foram somadas para a definição da demanda mensal consolidada, acrescida de reserva técnica de 10% (dez por cento), destinada a absorver oscilações decorrentes de sazonalidade, variação de ocupação assistencial, aumento do número de atendimentos ou mudanças no perfil epidemiológico, conforme a fórmula a seguir:

$$QME = [\ \Sigma\ (Vi,12 \text{ de cada unidade} \div 12)\] \times 1{,}10$$

Em que:

QME = quantitativo mensal estimado;

Vi,12 = volume total coletado na unidade "i" durante os últimos 12 (doze) meses;

12 = número de meses considerados;

1,10 = fator correspondente à média mensal acrescida de 10% de reserva técnica.

PARÁGRAFO QUARTO – A memória de cálculo discrimina, no Anexo VI do Elemento Técnico, os quantitativos relativos às unidades atualmente em funcionamento em relação àqueles projetados para as unidades em fase de construção, identificadas no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta, cuja integração ao escopo operacional do contrato observará as condições ali estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam garantia de consumo integral ou mínimo pela CONTRATANTE. A medição e o pagamento observarão o peso dos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, conforme o fluxo detalhado na Cláusula Décima Oitava.

Tabela 4 — Quantidade estimada por unidade

Item	Unidade	Estimativa (t/mês)
1	Hospital de Base + Anexo	150,0
2	Hospital de Santa Maria + CD I + CD II	55,0
3	Hospital do Sol	2,5

MINUTA

Item	Unidade	Estimativa (t/mês)
4	UPA Sobradinho	3,0
5	UPA Núcleo Bandeirante	3,5
6	UPA São Sebastião	3,5
7	UPA Paranoá	2,0
8	UPA Vicente Pires	3,0
9	UPA Planaltina	2,0
10	UPA Ceilândia 01	5,0
11	UPA Samambaia	3,5
12	UPA Recanto das Emas	3,5
13	UPA Gama	2,5
14	UPA Ceilândia 2	3,0
15	UPA Brazlândia	2,5
16	UPA Riacho Fundo II	2,0
17	UPA Sol Nascente *	15,0
18	UPA Água Quente *	15,0
19	UPA Águas Claras *	15,0
20	UPA Arapoanga *	15,0
21	UPA Jóquei *	15,0
22	UPA Taguatinga Sul *	15,0
23	UPA Guará *	15,0
	TOTAL	**351,5**

(*) UPAs em construção; estimativa projetada, condicionada à entrada em operação nos termos do item 7.4

18. **DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A medição e o pagamento serão realizados com base no peso dos resíduos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Destinação Final (CDF), relatórios mensais e resultado da avaliação da qualidade prevista no Anexo II do Elemento Técnico, observado o seguinte fluxo:

I - Período de referência: mês civil de prestação dos serviços;

II - Prazo para apresentação da nota fiscal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de destinação final;

III - Documentos obrigatórios de suporte: comprovantes de pesagem individualizados por unidade geradora, MTRs, CDFs e relatório mensal consolidado;

IV - Individualização por unidade geradora: a pesagem e os documentos de suporte deverão permitir a identificação do peso coletado por unidade, grupo de resíduo, data, veículo, rota e destinação final;

V - Responsáveis pela conferência da pesagem: fiscal da unidade geradora, sempre que operacionalmente possível, ou mecanismo de conferência posterior que assegure a rastreabilidade;

VI - Procedimento em caso de divergência de peso: registro formal da ocorrência, com apuração conjunta entre fiscal e CONTRATADA, e retificação do valor a ser faturado, se for o caso;

VII - Critérios de aceite ou rejeição dos documentos: completude, tempestividade e coerência entre os comprovantes de pesagem, os MTRs, os CDFs e o relatório mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pesagem será acompanhada por representante da unidade geradora sempre que operacionalmente possível, admitindo-se, na sua impossibilidade, mecanismo de conferência posterior que permita rastrear o peso coletado, o grupo de resíduo, o recipiente, a data, o veículo, a rota e a destinação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente fluxo observa os arts. 97, incisos II, III, IV e VI, 101 e 140 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, contribuindo para o adequado atesto da execução contratual e para a prevenção de pagamentos por quantitativos não comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão feitos nos termos previstos deste Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições do Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Contratante (IGESDF), com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

MINUTA

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato de cada unidade do CONTRATANTE (IGESDF) após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO NONO - Emissão de Nota Fiscal de acordo com a forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL: Nome da(s) unidade(s) que a nota será emitida

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A - 70.335-900

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, a(s) Unidade(s) referente(s) à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (Nome do Banco, agência e conta corrente) para a realização do pagamento obrigatoriamente em conta corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE (IGESDF) liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no **Parágrafo Sétimo**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pagamento à empresa sediada no exterior, cujo serviço foi contratado, será efetuado em única parcela, ficando condicionado às disponibilidades financeiras da Superintendência de Recursos Financeiros do IGESDF e será efetuado por intermédio de contrato de câmbio com o Banco do Brasil, sendo as despesas no país do beneficiário de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da CONTRATADA (EMPRESA), para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total da contratação de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

MINUTA

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá possuir validade igual ou superior à vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e o prazo necessário para manifestação quanto à aceitação final da execução contratual, devendo ser renovada e/ou complementada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou acréscimo do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos contratos com vigência de 30 (trinta) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Autorizar e assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado e uniformizado, o acesso às unidades onde deva executar suas atividades, observadas as normas de segurança do Contratante (IGESDF).

II - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de técnicos especialmente designados, emitindo mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

III - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança vigentes na instituição.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

V - Garantir o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento de apuração de infração.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante os formulários de avaliação constantes do Anexo II do Elemento Técnico.

IX - Receber da CONTRATADA as comunicações registradas em Formulário de Ocorrências, devidamente preenchido e assinado, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis.

X - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

XI - Indicar os gestores locais responsáveis pela operacionalização do contrato nas unidades geradoras de resíduos.

XII - Estabelecer rotinas de serviço que auxiliem o devido cumprimento do objeto contratual.

XIII - Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e as demais informações solicitadas.

XIV - Cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços.

XV - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais utilizados pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminada de quantidade, espécie, peso e volume.

XVI - Prestar informações e esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATADA quanto à natureza dos serviços a executar.

XVII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para adoção das medidas corretivas necessárias.

XVIII - Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais modificações estruturais de unidades ou alteração de destinação de áreas, para fins de verificação de acréscimo ou supressão de recursos necessários à execução.

XIX - Fornecer todas as informações sobre o PGRSS e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, arcando com todos os ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

II - Realizar a coleta dos resíduos depositados nos recipientes pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com este instrumento.

III - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico indicado para esse fim.

IV - Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos do local de coleta até o destino determinado, bem como pelas operações de carga e descarga, observadas as normas de manutenção da qualidade e segurança.

V - Selecionar e capacitar rigorosamente os colaboradores que prestarão os serviços.

VI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando a boa técnica, as normas e a legislação aplicáveis, bem como conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

VII - Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, atendendo prontamente ao que lhe for solicitado.

VIII - Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante agendamento prévio, para efeito de verificação da qualidade dos serviços e da destinação dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas a máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material.

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, incluindo tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

X - Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante (IGESDF) ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o mero fato da execução.

XI - Submeter seus empregados, durante sua permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina institucionais.

XII - Utilizar exclusivamente veículos e equipamentos nos padrões estabelecidos na legislação federal e distrital.

XIII - Assegurar que os veículos disponibilizados para a coleta atendam aos limites ambientais de poluição do ar e sonora, nos termos da legislação pertinente.

XIV - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

XV - Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada da documentação comprobatória da destinação final dos resíduos coletados, na forma da Cláusula Décima Oitava deste contrato.

XVI - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração normativa relativa à identificação das embalagens utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

XVII - Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico e no Edital.

XVIII - Prestar os esclarecimentos necessários, mantendo atualizados telefone, e-mail e nome de pessoa autorizada para contato.

XIX - Efetuar a pesagem dos resíduos recolhidos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, in loco.

MINUTA

XX - Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal de geração dos resíduos, contendo número diário de bombonas, peso por tipo de resíduo coletado, o respectivo MTR e o total mensal.

XXI - Apresentar ao Contratante (IGESDF), até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

XXI.I - Na ocorrência de omissão ou lacuna nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados e sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

XXII - Efetuar o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, constituindo obrigação exclusiva da CONTRATADA.

XXIII - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção de Fornecedores.

XXIV - Sujeitar-se à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas ou de não manutenção das condições de habilitação.

XXV - Providenciar que o responsável técnico registre a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e do art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou CRQ.

XXVI - Em caso de substituição do responsável técnico, submeter previamente o currículo do substituto à aprovação da fiscalização, providenciando nova ART, na forma da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou CRQ.

XXVII - Observar as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado por cada unidade do Contratante (IGESDF).

XXVIII - Manter sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, em conformidade com as Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

XXIX - Providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes, de modo a permitir rápida visualização da informação.

XXX - Possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

XXXI - Promover e manter ações de treinamento das equipes das unidades geradoras quanto ao uso e manuseio do material de acondicionamento e ao processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, em datas definidas entre as partes, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXXII - Prever sistema de escoamento técnico emergencial para coleta, transporte, tratamento e disposição final, de modo que a atividade não sofra interrupção (inclusive em razão de greves ou paralisações), garantindo a substituição imediata dos recursos necessários à continuidade dos serviços.

XXXIII - Observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE eventuais infrações ambientais, tais como descargas irregulares de resíduos e ausência de recipientes adequados.

XXXIV - Apresentar Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, no prazo do parágrafo segundo da Cláusula Oitava, contemplando os cuidados com a segurança pública dos serviços e sistema de comunicação à CONTRATANTE de infrações ambientais.

XXXV - Responder pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais e distritais, inclusive de controle ambiental, decorrentes da prestação dos serviços.

XXXVI - Permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso, mediante agendamento prévio, a seus depósitos, oficinas, garagens e demais dependências, possibilitando a vistoria de instalações e o exame de máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo os elementos referentes aos serviços prestados quando solicitados.

XXXVII - Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive de responsabilidade civil e criminal, decorrentes de impactos ambientais causados por má operação da unidade de tratamento ou da destinação final dos resíduos.

XXXVIII - Emitir todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

XXXIX - Apresentar, quando solicitado, após a assinatura do contrato: certificação de tratamento e disposição final; laudo de monitoramento do processo de tratamento; descritivo do percentual de redução de volume; e laudo de controle de emissão de gases, na forma do item 9.5 do Elemento Técnico.

XL - É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência integral das obrigações contratuais, bem como a atuação da CONTRATADA como mera intermediária. A subcontratação parcial de etapas específicas (transbordo, tratamento especializado ou disposição final) poderá ser admitida exclusivamente nas condições e limites definidos na Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.

XLI - É vedada a utilização de mão de obra infantil na prestação dos serviços, ensejando motivo para rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

XLII - É vedada a utilização, em qualquer material ou conteúdo relacionado à execução contratual, de conteúdo discriminatório que:

a) Incentive a violência;

b) Seja discriminatório contra a mulher;

c) Incentive a violência contra a mulher, inclusive nas formas tipificadas pela Lei Maria da Penha;

d) Exponha a mulher a constrangimento ou objetificação;

e) Seja homofóbico, racista ou sexista;

f) Incentive a violência contra povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual, gênero ou crença; ou

g) Represente qualquer forma de discriminação, especialmente contra minorias em condição de vulnerabilidade.

XLIII - Autorizar o Contratante (IGESDF) a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos do inciso X do artigo 97 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

XLIV - apresentar a documentação solicitada para fins de instrução e formalização de eventual prorrogação de vigência, apostilamento e/ou celebração de termo aditivo contratual, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação, sem prejuízo de outras obrigações documentais exigíveis durante a vigência contratual.

21. **DA MATRIZ DE RISCO**

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Risco	Responsável	Consequência	Probab.	Nível	Medidas mitigatórias
Interrupção da coleta por falha operacional, greve ou paralisação da CONTRATADA	Contratada	Acúmulo de resíduos infectantes nas unidades, risco sanitário e biológico	Baixa	Alto	Exigência de sistema de escoamento técnico emergencial (item 10.32); Plano de Contingência (item 8.3); cláusula de continuidade ininterrupta
Divergência entre o peso faturado e o peso efetivamente coletado	Compartilhado	Pagamento por quantitativo não comprovado ou glosa indevida	Média	Médio	Fluxo de medição com conferência por fiscal, MTR e CDF individualizados (item 8.30)
Perda de licença ambiental ou sanitária da unidade de tratamento durante a execução	Contratada	Interrupção da destinação final licenciada dos resíduos	Baixa	Alto	Obrigação de manutenção permanente das licenças (item 9.4); comprovação mensal de validade
Sinistro ou avaria de veículo de coleta sem substituição imediata	Contratada	Descontinuidade da coleta em unidade crítica (pronto-socorro, UTI)	Média	Alto	Frota reserva prevista no Plano de Trabalho; procedimento de contingência por unidade (Anexo VI)
Superveniência de alteração normativa (ANTT, ANVISA, CONAMA) durante a vigência contratual	Compartilhado	Desatualização de procedimentos operacionais e risco de autuação	Média	Médio	Cláusula de atualização normativa permanente (itens 8.21.2 e 8.21.6); dever de verificação contínua pela CONTRATADA
Subdimensionamento de recipientes em unidade com aumento inesperado de demanda	Compartilhado	Transbordamento e risco biológico/ambiental	Baixa	Médio	Reserva técnica de 10% na memória de cálculo (item 8.29.4); comunicação obrigatória de excedentes ao fiscal
Entrada em operação de unidade em construção sem ajuste contratual tempestivo	Contratante	Ausência de cobertura contratual para nova unidade geradora	Média	Médio	Procedimento de comunicação formal e formalização de ajuste contratual previsto no item 7.4
Uso de mão de obra sem treinamento adequado em NR-32/NR-38	Contratada	Acidente de trabalho e exposição biológica de colaboradores	Baixa	Alto	Exigência de treinamento inicial e periódico (item 8.25); apresentação de certificados ao SESMT
Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA	Contratada	Responsabilização subsidiária do IGESDF e passivo trabalhista	Baixa	Alto	Comprovação mensal de recolhimentos (item 10.21); prazo de 48h para regularização (item 10.21.1)
Subcontratação não autorizada ou além do limite regulamentar	Contratada	Perda de rastreabilidade e responsabilização ambiental fragmentada	Baixa	Médio	Limite de 30% e autorização prévia obrigatória (item 11.1.2); responsabilidade integral mantida com a CONTRATADA

MINUTA

22. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente item disciplina a metodologia de avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, estabelecendo os indicadores, metas, fórmulas de aferição e consequências pelo descumprimento, em atendimento ao art. 52, inciso VIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. Os resultados da avaliação da qualidade indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal de cada unidade, mediante o Instrumento de Avaliação da Qualidade constante do Anexo II do Elemento Técnico, aplicável durante todo o mês de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Acordo de Nível de Serviço observará, no mínimo, para cada indicador de desempenho:

I - Descrição objetiva da obrigação avaliada;

II - Meta ou nível mínimo aceitável de desempenho;

III - Fórmula de cálculo do indicador;

IV - Fonte de verificação (relatórios, MTR, CDF, comprovantes de pesagem, registros fotográficos, formulário de ocorrências);

V - Periodicidade de aferição: mensal;

VI - Responsável pela aferição: fiscal da unidade geradora;

VII - Procedimento para registro de não conformidade;

VIII - Prazo para correção da não conformidade identificada;

IX - Tratamento das ocorrências excepcionais, devidamente justificadas;

X - Consequência do descumprimento, incluindo, conforme a gravidade e a reincidência, plano de ação corretivo, glosa proporcional, não atesto parcial da medição ou aplicação de penalidades, nos termos do art. 147 e seguintes do RPCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todas as unidades, a avaliação disporá de itens de não conformidade com pontuação graduada conforme o número de ocorrências verificadas no período mensal, na forma detalhada no Anexo II do Elemento Técnico.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou a transferência integral das obrigações contratuais, bem como a atuação da CONTRATADA como mera intermediária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante previsão expressa no Edital e no contrato, e autorização prévia do Contratante (IGESDF), poderá ser admitida a execução, por instalações licenciadas de terceiros, das seguintes etapas específicas: transbordo, tratamento especializado ou disposição final, desde que identificadas na proposta e observados os seguintes limites e condições:

I - Percentual máximo de subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 100 do RPCC;

II - Prévia comunicação e autorização expressa do IGESDF para cada subcontratação pretendida;

III - Comprovação das licenças ambientais, sanitárias e técnicas das empresas subcontratadas, previamente à autorização;

IV - Vedação de subcontratação de empresa que tenha participado da Seleção de Fornecedores nº 08/2026 ou que incorra nos impedimentos do art. 7º do RPCC;

V - Responsabilidade integral e não transferível da CONTRATADA pela rastreabilidade, qualidade, segurança e regularidade ambiental de todas as etapas executadas por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, rastreabilidade e regularidade ambiental de todas as etapas do objeto, inclusive as eventualmente subcontratadas.

24. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nos termos do art. 36 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio na Seleção de Fornecedores nº 08/2026, considerando a complexidade do objeto (etapas integradas de fornecimento de recipientes, coleta, transporte, tratamento e disposição final), o vulto estimado da contratação e a conveniência de ampliar a competitividade sem comprometer a centralização da responsabilidade pela cadeia de rastreabilidade dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de participação de consórcio, a liderança e a responsabilidade solidária entre as consorciadas pelos atos praticados, em qualquer das fases da Seleção de Fornecedores e da execução contratual, observarão as condições a serem fixadas no instrumento convocatório, cabendo à empresa líder a interlocução principal com o Contratante (IGESDF), sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

25. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nos termos do art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, a participação de cooperativas na Seleção de Fornecedores nº 08/2026 fica vedada, tendo em vista que a execução do objeto (a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos de serviços de saúde, com jornadas fixas, subordinação a rotinas operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE, fiscalização direta e continuidade ininterrupta do serviço) envolve, em tese, elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade incompatíveis com a natureza jurídica do trabalho cooperativado, sem prejuízo de manifestação complementar da área jurídica, se entendida necessária.

26. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de reajuste, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo em vista a inexistência de índice setorial específico que reflita, de forma fidedigna, a variação dos custos atinentes às composições do objeto técnico contratado, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, sob pena de preclusão.

27. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

28. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

29. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral por inadimplemento, poderá ser acionado o **Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta**, obrigando-se a CONTRATADA a manter os serviços por até 90 (noventa) dias ou até a contratação de outro fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

30. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

31. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo pelos fiscais e seus respectivos substitutos.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

32. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

33. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

34. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

35. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

36. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

37. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

MINUTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

38. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00008161/2023-28, Elemento Técnico nº 5/2026 (213013636)** e Edital n.º **XXX/2026** (217206465);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

39. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

MINUTA

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 20/10/2026, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217333717** Código CRC: **1318B15D**.

MINUTA